



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA UNIÃO



PERÍODO: 13 a 21 Mai 2010

LOCAL: Água Azul do Norte - PA

COORD. GPS.: S -06 33' 43,28828" e W -50 22' 15,38094" (sede)

ATIVIDADE: Criação de bovinos

**VOLUME I**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA UNIÃO – ÁGUA AZUL DO NORTE - PA – 13 A 21 MAI 2010

**ÍNDICE**

	ASSUNTO	PÁGINA
<i>EQUIPE</i>		1
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>		2
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>		2
<i>INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO</i>		2
<i>DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES</i>		4
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		7
<i>CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO EM FACE DA DEGRADÂNCIA</i>		22
<i>CONCLUSÃO</i>		24
<i>PONTOS GPS LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA</i>		25
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS</i>		26
<i>NOTIFICAÇÃO DA IN 76</i>		27
<i>PROCURAÇÃO PARA ADVOGADO</i>		28
<i>TERMOS DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADORES</i>		30
<i>COMPROVANTE DE COMPRAS EM MERCADO</i>		66
<i>PLANILHAS DE VERBAS RESCISÓRIAS</i>		67
<i>TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>		70
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO</i>		102
<i>REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>		174
<i>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DO MPT</i>		205



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## FAZENDA UNIÃO -

## 1. Equipe de Fiscalização

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- • • • •

**b) Polícia Federal**

- • • • •

c) Ministério Público do Trabalho

- 1

## 2. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denuncia recebida pela Comissão Pastoral da Terra em Xinguara-PA e encaminhada para a DETRAE-SIT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

### 3. DADOS DO EMPREGADOR

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- IDT: [REDACTED]
- CEI.: 5120199782-87
- Localização: Rodovia PA 279 50 km a direita - Vicinal 50 km a esquerda – Zona Rural – Água Azul do Norte-PA.
- CEP 68.533-000
- Coordenada GPS : S -06 33' 43,28828" e W -50 22' 15,38094" (sede)

### 4. RESUMO DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 31      Mulheres: 1      Menores:
Registrados durante ação fiscal:
Homens:      Mulheres: 0      Menores: 0
Resgatados:
Homens: 31      Mulheres: 1
Menores do sexo masculino (0-16): 0      Menores (16-18): 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0      Menores (16-18): 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0      sexo feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto da rescisão R\$: 104.550,2
Valor líquido recebido R\$: 93.356,04
Valor do Dano Moral Individual: R\$ 0
Número de Autos de Infração lavrados: 17 (dezessete)
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0
Número de armas apreendidas: 0
Número de motosserras apreendidas: 0
Prisões efetuadas: 0
Número de CTPS emitidas:
Número de Guias de Seguro Desemprego: 31 (trinta e um)
Número de CAT's emitidas: 0
Termos de interdição/embargo lavrados: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

## 5. Início da Fiscalização

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, na data de 13 de maio de 2010, iniciou a fiscalização na propriedade rural do Senhor [REDACTED]

A fazenda foi localizada na região do município de Água Azul do Norte - PA, próximo à Vila Racha Placa, vicinal à direita, após 50 km saindo de Xinguara em direção à Tucumã, pela Rodovia PA 279 entrando na localidade conhecida como Casa Branca, mais 50 km, nas Coordenadas S-06 33' 43,28828" e W -50 22' 15,38094" (GPS Garmin – Etrex Venture),

A equipe de fiscalização entrevistou todos os empregados que foram encontrados em atividade laboral na fazenda, nas atividades de roço de pasto, construção e manutenção do curral. Foram tomados depoimentos por escrito e por filmagem, tendo sido fotografado todos os ambientes de trabalho e alojamento dos empregados. A atividade principal da fazenda é o gado de corte.

Após a verificação do local, a equipe do GEFM procurou o Senhor [REDACTED] a fim de ser notificado para apresentar a documentação trabalhista da Fazenda União. Por intermédio do capataz da Fazenda, Sr. [REDACTED] foi repassado ao GEFM todos os telefones de contato dos responsáveis pela propriedade, tanto o Sr. [REDACTED] quanto o proprietário [REDACTED]. Este, informou ao GEFM que arrendou dita fazenda em nome dos filhos e do sobrinho.

O Dr. [REDACTED] – OAB-PA [REDACTED] e OAB-GO [REDACTED] advogado, se apresentou como representante do proprietário da Fazenda União, fornecendo ao GEFM procuração para tanto.

A fiscalização apresentou ao advogado, ao gerente geral Emerson e ao representante do escritório de contabilidade, o cenário encontrado na fazenda, inclusive com as fotografias. O GEFM entregou também a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, a notificação da Instrução Normativa n. 76 e a planilha contendo as verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados na Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA – 13 A 18 MAI 2010



GEFM na Fazenda União e entrevistando empregados encontrados em atividade

## 6. Condições de segurança e saúde dos trabalhadores

### a) Execução das atividades pelos trabalhadores em o uso de equipamento de proteção individual

Os trabalhadores que realizavam a construção e reforma da edificação denominada como "Curral", com o assentamento de pedras do tipo saibro e a atividade de roçagem dos terrenos na Fazenda União, não dispunham de equipamento de proteção individual, que são indispensáveis para a realização das atividades ali desenvolvidas, como por exemplo, proteção dos membros inferiores, com o uso de calçados fechados para as demais atividades, botas de cano longo ou botina com perneira, botas impermeáveis para trabalhos em terrenos úmidos, lamaçentos, encharcados, sendo verificado que todos os trabalhadores utilizavam calçados de uso próprio, sem atender às características descritas anteriormente, e inclusive com "chinelo de dedo", não possibilitando a proteção dos membros inferiores, pés, contra queda materiais sobre os pés, escoriações, picadas de animais peçonhentos, etc, expondo os trabalhadores ao risco de acidentes.

Também pode ser constatado que os trabalhadores faziam uso de uma motoserra à combustão na construção do curral, utilizada para o corte de madeira, não estando disponível o devido equipamento para proteção da cabeça, olhos e face, com o uso de protetores faciais ou óculos contra lesões ocasionadas por partículas, expondo os trabalhadores ao risco acidentes com lesões nos olhos ( a exemplo de projeção de partículas originadas no corte da madeira).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010



*Empregados na atividade de calçamento do curral sem utilização de EPI*

**b) Ausência de treinamento para operação de maquinário nas atividades da Fazenda União**

Os trabalhadores que realizavam a construção e reforma da edificação denominada como "Curral", utilizavam uma motosserra a combustão de marca "STIHL" para o corte de madeira sem o devido treinamento. Para a utilização segura da máquina, o treinamento deve conter carga horária de oito horas com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, conforme recomendação do fabricante. Este treinamento faz-se necessário para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes do trabalho com as referidas máquinas, que podem ter consequências graves, como por exemplo, mutilações de membros dos trabalhadores. Todos os trabalhadores que laboravam no curral informaram que operavam a motosserra e não fizeram o treinamento de utilização segura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

**b) Da água fornecida aos empregados**

Verificou-se que nas frentes de trabalho da fazenda União, a água fornecida para os trabalhadores não sofria quaisquer processos de purificação. Constatou-se que a água utilizada para a reidratação dos trabalhadores era coletada em pequenas fontes e igarapés das proximidades das frentes de trabalho e era armazenada para consumo de reidratação, preparo de alimentos, limpeza, em tambores, bacias de plásticas dos próprios trabalhadores em condições de precária higiene. Nos barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores também não havia filtro.



*Condições de armazenamento e captação da água fornecida aos trabalhadores do roço de pasto em um dos barracos*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA – 13 A 18 MAI 2010



*Condições da água utilizada pelos trabalhadores do barracão 1*



*Condições da água no barracão 2*



**c) Ausência alojamentos, de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios nas frentes de trabalho**

O empregador não forneceu instalações sanitárias aos trabalhadores que desenvolviam a atividade de roço de pasto. Todos os dezesseis trabalhadores flagrados pela fiscalização em dita atividade, não dispunham de chuveiros, banheiros ou vasos. Para a higiene pessoal utilizavam locais improvisados em volta dos barracos que serviam de alojamento, com a água acondicionada em tóneis de plástico ou poços. Para as necessidades de excreção, utilizavam o mato, realizando a higiene pessoal com folhas da vegetação, já que não dispunham de papel higiênico.

Não foi disponibilizado alojamentos aos 16 (dezesseis) trabalhadores que laboravam no roço de pasto, conforme estipulado em norma, apesar da permanência dos mesmos no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho. A equipe do GEFM encontrou os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que estavam instalados em 04 abrigos rústicos. Três construídos com vigas de madeira e cobertos com lona, palhas de palmeira de babaçu e ou telha de amianto, sem quaisquer condições de habitação. Dois barracos distavam, aproximadamente, um quilômetro da sede da Fazenda União e os outros dois, respectivamente, três e cinco quilômetros da mesma sede. Três destes barracos contavam com acesso muito difícil, atravessando riachos, brejos e mato alto, dificultando a mobilidade dos trabalhadores que permaneciam nos mesmos.

O barraco 1, que estava mais perto da sede, era construído de madeira, palha e lona, com telhas de amianto, possuindo 4 cômodos. As paredes eram de tábuas de madeira, com muito espessamento entre elas, não abrigando os trabalhadores dos ventos e chuvas. O assoalho era de terra batida, ficando lamacento por ocasião do tempo chuvoso. Verificou-se que os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados pelos cômodos e dependurados em cordas. Em um dos cômodos juntamente com roupas e utensílios de uso pessoal dos trabalhadores, havia 3 bombas de aplicação de herbicida, aumentando o risco de contaminação com os produtos químicos utilizados na atividade de eliminação das ervas nocivas ao pasto do gado. Compunha o ambiente interno um fogão e um botijão de gás, além de um fogão a lenha, utilizados no preparo dos alimentos. Neste barraco, a água utilizada pelos empregados provinha de uma pequena retenção no alto do morro próximo, canalizada por borracha preta até o local do barraco. Era utilizada para todos os fins (beber, cozinhar, lavagem das roupas, banho e lavagem da louça) e não passava por nenhum processo de potabilidade antes da utilização.



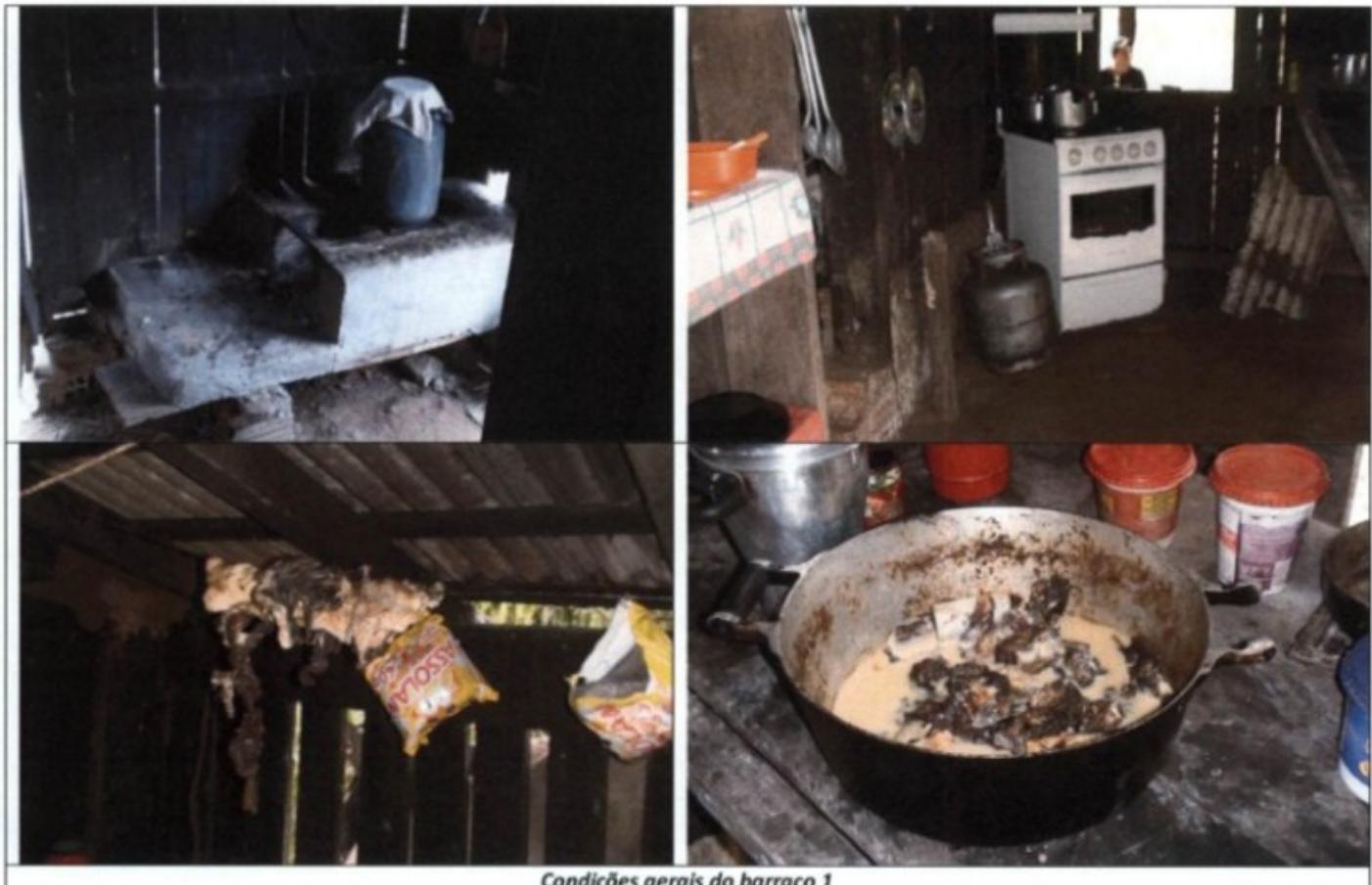
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

Os trabalhadores tomavam banho em um pequeno local improvisado com uma madeira servido de piso, utilizando um tonel de produto químico ou derivado de combustível cortado pela metade para o acondicionamento da água para o banho, já que o local não dispunha de chuveiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010



*Condições gerais do barraco 1*

O barraco 2, situado em área de campo, há cerca de 1,5 km da sede da Fazenda, coberto por lona plástica amarela e palha de babaçu sustentados por estrutura de madeira rústica com chão de terra batida, medindo aproximadamente 4 metros de largura por 6 metros de comprimento. As laterais do barraco eram abertas, permitindo a passagem de animais silvestres ou peçonhentos e sem proteger seus ocupantes contra as intempéries. Em seu interior foram encontradas 4 redes de dormir pertencentes aos trabalhadores. As roupas e mochilas com os pertences destes estavam penduradas na referida estrutura e em varais improvisados. Um pequeno jirau construído com madeira rústica era utilizado para a armazenagem e guarda de mantimentos. Parte dos mantimentos e pertences dos trabalhadores estavam dispostos no chão, por falta de local adequado para a sua guarda. Os alimentos eram preparados no pátio contíguo, de piso de terra batida, onde foi improvisado um pequeno fogão de lenha que era usado para o cozimento dos alimentos. Dois jirais de madeira rústica eram utilizados como bancada para o preparo dos alimentos. Os trabalhadores serviam-se de um pequeno poço situado nas imediações (também utilizado por animais) para retirar a água utilizada no preparo das refeições, na higiene pessoal e para beber.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMRERGÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13.3 A 18 MAI 2020





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010



*Condições gerais do barraco 2*

O barraco 3, situado em área de campo, há cerca de 3 km da sede da Fazenda, era coberto por lona plástica amarela e palha de babaçu sustentados por estrutura de madeira rústica com chão de terra batida. Media aproximadamente 5 metros de largura por 8 metros de comprimento. As laterais do barraco eram abertas, permitindo a passagem de animais silvestres ou peçonhentos e sem proteger seus ocupantes contra as intempéries. Em seu interior foi improvisado um pequeno cômodo com lona plástica preta para separar uma cama de casal no ambiente interno, até uma altura de aproximadamente 2 metros. Foram encontradas 4 redes de dormir pertencentes aos trabalhadores. As roupas e mochilas com os pertences destes estavam penduradas na referida estrutura e em varais improvisados. Um pequeno jirau construído com madeira rústica era utilizado para a armazenagem e guarda de mantimentos. Parte dos mantimentos e pertences dos trabalhadores estavam dispostos no chão, por falta de local adequado para a sua guarda. Compunha o ambiente interno um fogão e um botijão de gás, utilizados no preparo dos alimentos. Os trabalhadores serviam-se de um pequeno poço situado nas imediações (também utilizado por animais) para retirar a água utilizada no preparo das refeições, na higiene pessoal e para beber.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMERGÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO NÓSSEL - FAZENDA UNIÃO - ÁREA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2020





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMERGÊNCIA  
SECRETAaria DE INPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO NÔDEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

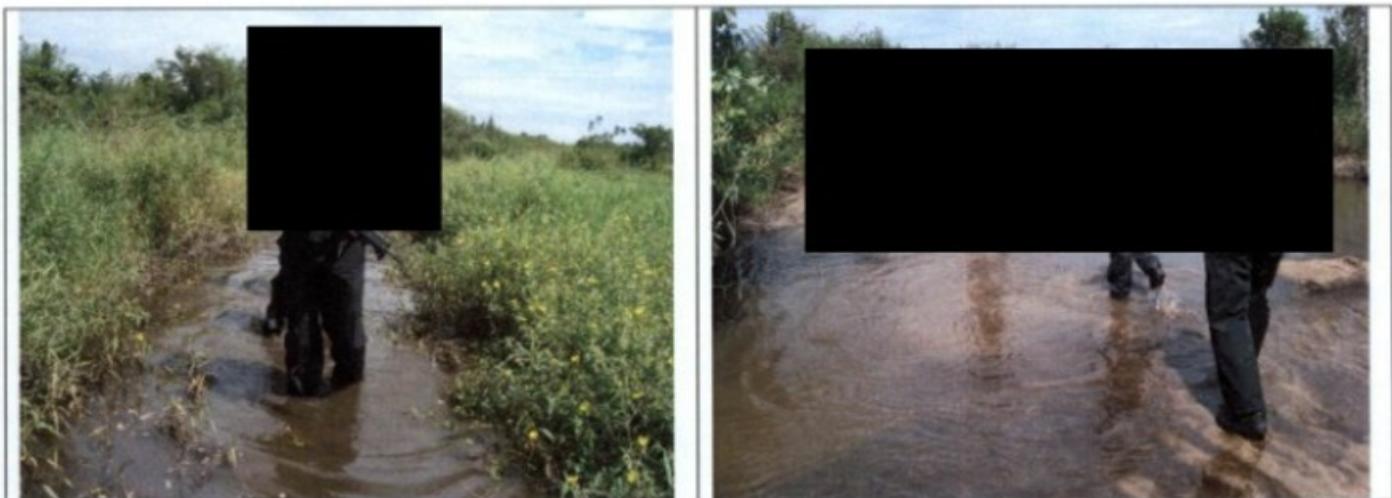


Condições gerais do bazarro 3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

O barraco 4, situado em área de campo, há cerca de 5 km da sede da Fazenda, também coberto por lona plástica amarela sustentados por estrutura de madeira com chão de terra batida. Media aproximadamente 4 metros de largura por 6 metros de comprimento. As laterais do barraco eram abertas, permitindo a passagem de animais silvestres ou peçonhentos e sem proteger seus ocupantes contra as intempéries. Em seu interior foram encontradas 5 redes de dormir pertencentes aos trabalhadores. As roupas e mochilas com os pertences destes estavam penduradas na referida estrutura e em varais improvisados. Um pequeno jirau construído com madeira rústica era utilizado para a armazenagem e guarda de mantimentos. Parte dos mantimentos e pertences dos trabalhadores estavam dispostos no chão, por falta de local adequado para a sua guarda. Os alimentos eram preparados no pátio contíguo, de piso de terra batida, onde foi improvisado um pequeno fogão de lenha que era usado para o cozimento dos alimentos. Um jirau de madeira rústica era utilizado como bancada para o preparo dos alimentos. Os trabalhadores serviam-se de um pequeno poço situado nas imediações (também utilizado por animais) para retirar a água utilizada no preparo das refeições, na higiene pessoal e para beber.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE REGULAMENTAÇÃO NÔSSEU - FAZENDA UNIÃO - ÁREA AZUL DO NORTE II PA - 1313 A 18 MAI 2020



*Condições de acesso e gerais do barreiro 4*

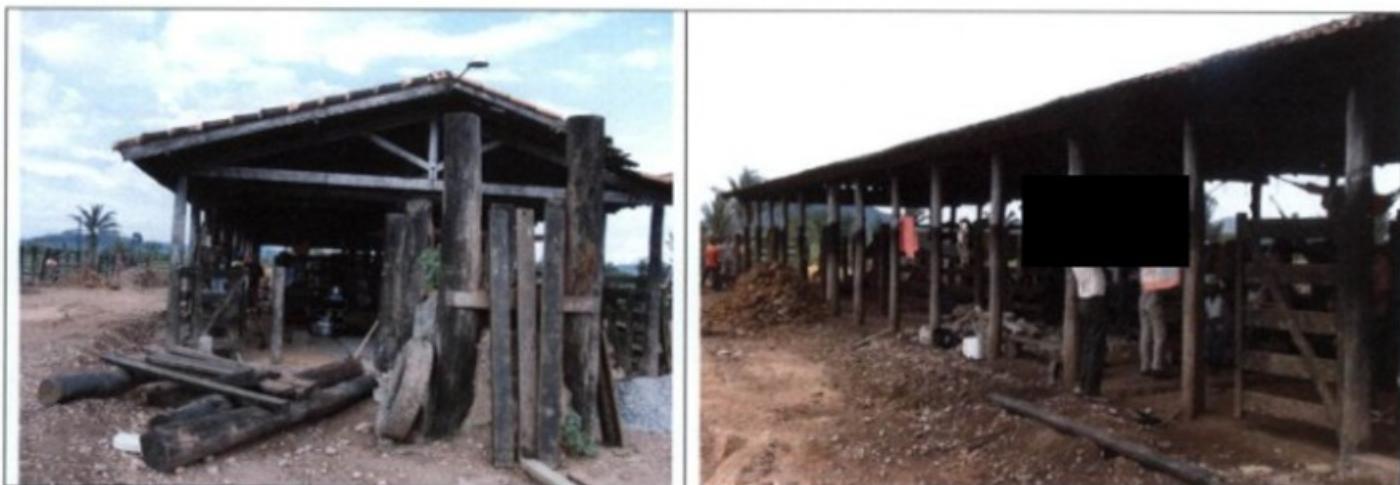


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

Na atividade de calçamento e construção do curral, os treze trabalhadores

[REDAÇÃO MINEIRA] encontravam-se instalados na própria construção, isto é, no curral que estava sendo elaborado por eles mesmos. As redes dos próprios trabalhadores ficavam dependuradas nos troncos (viga) de madeira de sustentação do curral, que estava coberto por telhas de barro. Não havia paredes em volta do curral. Somente, e mesmo assim em alguns pontos, as tábuas de madeira que serviam de cerca. As roupas e demais pertences dos empregados, ficavam dependuradas nestas madeiras, que estavam sujas de lama e ainda algumas apresentavam esterco bovino.

Neste mesmo local, os trabalhadores guardavam todas as ferramentas utilizadas nas atividades, como carrinhos de mão, marretas, escavadeiras, motosserras, facões, pás e demais utensílios profissionais relacionados à atividade. Também compartilhava deste mesmo local, os produtos alimentícios utilizados pelos trabalhadores para o preparo da alimentação, em caixas de papelão, sobre as mesas e onde houvesse qualquer estrutura de plataforma que pudesse acondicionar os alimentos. Tanto que dividia ainda este espaço com os alimentos, vários produtos químicos, a exemplo do "Neocidol", produto usado para controle de piolhos e moscas abundantes no ambiente bovino. Portanto, conclui-se que as condições dos locais (barracos e curral) utilizados pelos trabalhadores para a estada na Fazenda União, não podem ser considerados como alojamentos, ficando os trabalhadores em situação de extremo descuido por parte do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMRERGÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁREA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO NÔSSEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010



Vista geral do central em reconstrução da Fazenda União



Verificou-se ainda que não havia mictórios nos banheiros destinados aos trabalhadores, na proporção de um para 10 trabalhadores, em um local onde havia treze trabalhadores divididos em trabalhos para a construção do curral e da atividade de calçamento. Deveria haver pelo menos dois mictórios individuais ou um mictório do tipo calha com pelo menos 1,20 metros de comprimento.

**f) Ausência de medidas de prevenção de riscos aos empregados**

O empregador não realizou as avaliações de riscos, não efetuando a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos inerentes as atividades desenvolvidas, com a adoção de regras gerais, que poderiam ser veiculadas através de ordens de serviço de segurança, que determinariam as formas seguras de desenvolver as atividades laborais e que seriam de observância obrigatória por parte de todos os trabalhadores, como por exemplo, na roçagem, onde os trabalhadores estavam expostos a riscos de acidentes tais como corte com ferramentas, picadas de animais peçonhentos; riscos ergonômicos como posturas inadequadas, sendo um trabalho realizado predominantemente em pé por tempo prolongado, que pode ocasionar um estado de contração prolongado da musculatura, causando fadiga muscular e desconforto devido à dificuldade de retorno do sangue. Para a atividade de operação de motosserra, sendo a mesma uma máquina acionada por um motor de dois tempos, bastante ruidosa e embora algumas motosserras apresentem sistemas de redução dos níveis de ruído, que continuam sendo nocivos, sendo, então, obrigatório controle do risco físico ruído, com o uso, por exemplo, de equipamentos de proteção auricular.

**g) Ausência de local adequado para preparo e consumo de alimentação**

Na área de vivência utilizada pelos trabalhadores que realizavam a construção do piso do curral, bem como a reforma daquela edificação, não havia local adequado para o preparo das refeições. O preparo era realizado utilizando-se dois fogões (a gás e a lenha). Os alimentos ficavam depositados em prateleiras improvisadas com caixas de papelão, depositadas sobre fezes de animais. Cumpre esclarecer que dentro da cozinha transitam animais, tais como cães, galinhas e porcos. Na mesa onde eram preparados os alimentos havia uma prateleira, que sobre ela eram armazenados produtos de uso veterinário como "Neocidol" utilizado para controle de moscas-dos-chifres e piolhos bovinos e sarnas em suínos, que tem como indicação no rótulo do produto como veneno. Também pode ser verificado que os trabalhadores que realizavam a atividade de roçagem, preparavam suas refeições de maneira precária, utilizando mesas improvisadas do tipo jirau e armazenagem dos alimentos diretamente no chão. Também os alimentos eram preparados em fogões improvisados e as panelas eram depositadas diretamente no chão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010**

Além disso, não havia local adequado para realizar suas refeições, realizando-as no próprio local de trabalho, sentados sobre sacos de cimento, pedaços de madeira, etc., não havendo nenhum conforto para as refeições. Tal situação também pode ser constatada para os trabalhadores que realizavam a atividade de roçagem, que realizavam suas refeições sentados em pedaços de madeira debaixo de lonas plásticas.

## 7. Autos de Infração Lavrados

Das irregularidades flagradas pelo GEFM na Fazenda União, resultaram os Autos de Infração, conforme quadro abaixo.

<b>Nº DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>
1 01928414-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01928415-2	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01928416-1	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01928417-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01928418-7	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01928419-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01928420-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01928421-7	131354-1	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01928422-5	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01928423-3	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA – 13 A 18 MAI 2010**

11	01928424-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01928425-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01927776-8	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	01927777-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01927778-4	001185-1	Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.	art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
17	01927779-2	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01927780-6	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **8. Da caracterização da situação análoga à escravidão em face da degradância**

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda União as condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das edificações encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, alojamento precário e inadequado, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados do roço, da construção e reforma do curral em atividade na Fazenda União têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

*"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*

*"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.



*Auditores Fiscais do GEFM orientando os trabalhadores das providências que iriam ser adotadas*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA UNIÃO - ÁGUA AZUL DO NORTE - PA - 13 A 18 MAI 2010

## 9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda União, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda União, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados e pelo ciclo de endividamento existente na Fazenda União, de propriedade do empregador o Senhor [REDACTED]

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda União e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

*"(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho."*

É o que nos [REDACTED]

Brasília, DF, 25 de maio de 2010.